

do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5719/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 646/04.8TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Costa Carneiro, filho de António Fernando Antunes da Costa Carneiro e de Paula José da Costa Carneiro, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 11 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8905940, com domicílio no lugar de Fruta, Fruta-Fruta (D.ª Agna Grande), São Tomé e Príncipe, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção qualificada, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 15, alínea e), ambos do Código Jurídico Militar, praticado em 23 de Setembro de 1990, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5720/2005 — AP. — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 19/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Almeida Barradas, filho de Sílvio Barradas e de Joana Esperança Almeida, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Dezembro de 1981, solteiro, titular da autorização de residência n.º 376503, com domicílio na Rua do Abade Faria, 51, 3.º, esquerdo, Mercês, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f) e artigo 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) e 26.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1998, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 5721/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 375/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sidónio Filipe da Costa Simões, filho de Manuel da Costa Simões e de Susana Maria Portela Costa Simões, natural de Vila Franca, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11340842, com domicílio no Caminho do Valdio, Vila Franca, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b) e 149.º, n.º 1, alínea a), 1.ª parte do Código Jurídico Militar, praticado em 9 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5722/2005 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 55/04.9TCLSB, pendente neste Tribunal,

contra o arguido Augusto José Lucas Bento Martins, filho de José Bento e de Leopoldina do Rosário Bento, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5035276, com domicílio na Rua de Eugénio de Castro, 2, 3.º, esquerdo, Algueirão, Mem-Martins, 2725, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em Janeiro de 1997, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticados em dias indeterminados de 1997 a 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 5723/2005 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 926/97.7PRLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Natália Maria Duarte Ludovina, filha de Manuel Romano Lampreia Ludovina e de Almerinda Duarte Natália, nascida em 6 de Julho de 1958, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5552179, com domicílio na Rua da Manutenção, 7, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, previsto e punido pelo artigo 272.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Maria Silva*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5724/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 178/04.4TCLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Cristina de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1975, solteira, com identificação fiscal n.º 207945934, titular do bilhete de identidade n.º 11063729, com domicílio na Rua de Acácio Lino, bloco O, 247, Carvalhido, 4350-013 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, de um crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cruz*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5725/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Natário, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum